



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



## **Resolução nº 012/2016-CEPE**

Recomenda a aprovação do Regimento interno do Centro de Ciências Agrárias – CCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 24 de maio de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.001783/2013-21,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento interno do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 07 de junho de 2016.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



# **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

## **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

### **REGIMENTO INTERNO**

## Sumário

DA UNIDADE E DOS SEUS FINS .....	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO CCA.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	5
Do Conselho do CCA .....	6
Dos Conselhos dos Cursos de Graduação.....	8
Dos Colegiados dos Departamentos .....	9
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	11
Da Direção do Centro .....	11
Das Coordenações dos Cursos de Graduação.....	12
Das Chefias de Departamentos .....	13
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	14
Da Secretaria do CCA.....	14
Dos Laboratórios Didático-Científicos e Áreas Experimentais.....	16
Dos Núcleos Docente Estruturantes.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17

## TÍTULO I

### DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), criado pela Resolução nº 015/95-CUNI, 05 de dezembro de 1995 coordena e aglutina as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de ciências agrárias e áreas afins.

**Art. 2º** Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científico, bem como de distribuição de pessoal, o CCA é integrado pelas seguintes unidades:

I – Direção do Centro:

II – Coordenações de Cursos:

- a) Coordenação do Curso de Agronomia;
- b) Coordenação do Curso de Zootecnia;
- c) Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

III – Departamentos:

- a) Departamento de Fitotecnia;
- b) Departamento de Solos e Engenharia Agrícola;
- c) Departamento de Zootecnia;
- d) Departamento de Medicina Veterinária.

**Art. 3º** O CCA reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR, pela legislação federal e demais disposições dos órgãos da Administração Superior da UFRR, que lhe forem aplicáveis e pelo presente Regimento.

**Art. 4º** O CCA, no seu campo de competência, tem por princípios:

I – promover o desenvolvimento cognitivo do ser humano;

II – desenvolver o espírito de trabalho coletivo, harmonioso e integrado com o conjunto de cursos existentes na UFRR e instituições parceiras;

III – ter as instâncias deliberativas como espaços estratégicos na tomada de decisões;

IV – manter, ampliar e aprofundar as relações com a sociedade e com os setores produtivos; nacionais e internacionais;

V – articular a teoria e a prática na formação humana e atuação profissional;

VI – promover o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de ciências agrárias.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO CCA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A administração do CCA efetivar-se-á por meio de:

- I – órgãos deliberativos;
- II – órgãos executivos;
- III – órgãos auxiliares.

**Art. 6º** São órgãos deliberativos:

- I – Conselho do CCA;
- II – Colegiados de Departamentos;
- III – Colegiados de Cursos de Graduação;

**Art. 7º** São órgãos executivos:

- I – Direção do CCA;
- II – Departamentos;
- III – Coordenações de Cursos de Graduação;

**Art. 8º** São órgãos auxiliares:

- I – Secretaria da direção;
- II - Secretarias dos departamentos;
- III – Secretarias das coordenações de cursos;

#### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 9º** O Conselho do CCA é o órgão máximo deliberativo e consultivo, competindo-lhe definir as diretrizes da política do Centro, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da UFRR.

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo seu respectivo presidente;

II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou por iniciativa de 1/3 dos membros, com 48 horas de antecedência;

III – o conselho e colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirão por maioria simples de votos;

IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo presidente e entregue junto com a convocação, com 48 horas de antecedência;

V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes, técnicos administrativos ou discentes obedecerão a um quórum com a presença de 2/3 dos membros do conselho;

VI – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao presidente registrar as ausências;

VII – os membros indicados serão excluídos dos conselhos caso se ausentem, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sendo solicitada a unidade de origem a indicação de novos representantes;

VIII – o presidente terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Das decisões colegiados de cursos e departamentos caberá recurso ao conselho do CCA.

## Seção I

### Do Conselho do CCA

**Art. 10** O Conselho do CCA é o órgão máximo deliberativo e consultivo, competindo-lhe definir as diretrizes políticas do Centro, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da UFRR.

**Art. 11** O Conselho do CCA é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do CCA, como presidente;

II – Chefes dos departamentos, vinculados à unidade;

III – Coordenadores dos cursos de graduação, vinculados à unidade;

IV - Um representante docente de cada curso de graduação vinculado à unidade, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – Um representante do corpo discente de cada curso de graduação, eleito pela respectiva entidade estudantil, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI – Um representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no CCA, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão elegíveis, para comporem o Conselho do CCA os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal do CCA que se encontrem no efetivo exercício do cargo.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV a VI terão cada qual um suplente, eleito, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 12** Compete ao Conselho do CCA:

I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade, que nortearão a elaboração do seu plano diretor e do seu plano anual de trabalho e fiscalizar a sua execução;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do CCA;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, funcional e de infraestrutura;

IV – estabelecer as políticas orçamentárias do CCA;

V – elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum de 3/5 (três quintos) do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final do Conselho Universitário;

VI – deliberar, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito do CCA;

VII – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Diretor da Unidade, bem como de seus representantes junto ao Conselho Universitário;

VIII – aprovar os regimentos dos departamentos, dos cursos de graduação e dos órgãos auxiliares, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUn;

IX – rever, em grau de recurso as decisões do Diretor do CCA, dos chefes de Departamento, dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos seus respectivos Colegiados de Cursos;

X–deliberar sobre o relatório anual de atividades do Diretor da Unidade referente ao ano anterior;

- XI– aprovar a programação anual dos trabalhos do CCA;
- XII – aprovar os planos e pedidos de capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos e a concessão de licenças;
- XIII– aprovar os atos praticados pelo Diretor do CCA *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;
- XIV – aprovar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso;
- XV – exercer as demais atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

**Art. 13** O Conselho do CCA é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único: Das decisões do CCA caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CUni), de acordo com a matéria, nos casos de arguição de ilegalidade.

## Seção II

### Dos Conselhos dos Cursos de Graduação

**Art. 14** Os Conselhos dos Cursos de Graduação tem a sua composição e suas competências definidas pelo Regimento Geral da UFRR e pelo Regimento Interno do respectivo curso.

**Art. 15** O conselho de curso é o órgão deliberativo e normativo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação e avaliação permanente.

**Art. 16** Os Conselhos dos Cursos de Graduação serão compostos pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do curso, como Presidente;
- II – Chefes de Departamento, ligado ao curso;
- III - Um representante dos discentes, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no departamento, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V - Representantes docentes dos cursos que ofereçam disciplinas para o Curso;



Parágrafo único: Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 17** Competem aos colegiados de cursos de graduação:

- I – elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico Institucional;
- II – acompanhar e avaliar o curso para propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III – promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV – sugerir e adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- V – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI – indicar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;
- VII – sugerir e adotar, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- VIII – apresentar ao Conselho do Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- IX – exercer as atribuições previstas no estatuto, no regimento geral e no seu próprio regimento;
- X – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - designar e encaminhar para aprovação no Conselho do Centro os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes.

### Seção III

#### Dos Colegiados dos Departamentos

**Art. 18** Os Colegiados dos Departamentos serão compostos pelos seguintes membros:

- I - Chefe de Departamento, como Presidente;
- II – Docentes da carreira do magistério superior efetivo, lotados no departamento;

III - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no departamento, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - Um representante dos discentes, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

Parágrafo Único: Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 19** Compete ao Colegiado do Departamento:

I – elaborar as normas de seu funcionamento e planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do CCA;

II – aprovar, em primeira instância, o plano de capacitação dos servidores efetivos do planejamento;

III – deliberar, em primeira instância, sobre a relação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnicos administrativos, ouvido o colegiado de curso;

IV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário - Cuni;

V – viabilizar e acompanhar a realização de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de Departamento;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos para realização de estudos no país e no exterior;

VII – exercer outras atribuições previstas por Lei, pelo Estatuto e Regimento Geral e pelos regulamentos da UFRR;

VIII – propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição dos chefes de departamento e dos coordenadores de curso.

§ 1º As decisões omissas ou que transcendem as responsabilidades dos Departamentos serão encaminhadas às instâncias competentes.

§ 2º As atribuições dos coordenadores de cursos contemplarão as atribuições dos chefes de departamentos quando o (s) curso (s) se organizar (em) apenas na forma de coordenação.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### Seção I

##### Da Direção do Centro

**Art. 20** A Direção do Centro de Ciências Agrárias, órgão executivo responsável pela administração da Unidade, será exercida por um Diretor, ou temporariamente por um docente indicado pelo mesmo, que o substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas.

**Art. 21** A direção da unidade será exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito pela comunidade acadêmica do CCA e nomeado pelo reitor da UFRR.

Parágrafo Único. O diretor do Centro será eleito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 22** Verificada a vacância ou o impedimento do diretor, o reitor, ouvido o conselho de centro, designará diretor *pro tempore* por um período máximo de três meses, estando este incumbido de realizar um novo pleito eleitoral antes do final do seu mandato.

**Art. 23** O Diretor exercerá suas funções em conformidade com o plano de trabalho docente aprovado pelo colegiado de seu respectivo Departamento.

**Art. 24** Compete ao Diretor de Centro:

- I – representar o CCA, dentro e fora da Instituição;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- III – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- IV – supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado a unidade;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação federal de ensino, das decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho do CCA e das disposições deste Regimento;
- VI – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do CCA;
- VII – propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar em razão da

- ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados ao CCA;
- VIII – administrar e prestar conta do patrimônio do CCA;
- IX – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- X – exercer o poder disciplinar no âmbito do CCA;
- XI – convocar as eleições, para o preenchimento das funções de chefe e de coordenador de curso de graduação;
- XII – convocar as eleições para os representantes do Centro nos órgãos deliberativos (CUNI, CEPE e Conselho de Centro);
- XIII – submeter, anualmente, no primeiro trimestre, ao reitor, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na unidade, referente ao ano anterior, após a aprovação pelo conselho do CCA, com a sugestão de providências para maior eficiência das atividades.
- XIV – indicar um docente para representar o CCA em assuntos de interesse da Unidade.
- XV – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho do CCA, sobre matéria de sua competência, submetendo a decisão à sua aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI – executar outras atribuições inerentes à área que vierem a ser conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral ou regulamentos internos.

**Art. 25** Para o melhor desempenho de suas atividades, o diretor do CCA poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único: A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portaria baixada pelo diretor.

## Seção II

### Das Coordenações dos Cursos de Graduação

**Art. 26** A coordenação de curso de graduação, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas de um determinado curso de graduação vinculado a uma unidade, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 27** Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do conselho de curso;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de curso;

- IV – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V – apresentar proposta de oferta de disciplinas, tema contextual ou módulos ao conselho de curso, ouvindo o departamento interessado;
- VI – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos.

### Seção III

#### Das Chefias de Departamentos

**Art. 28** A chefia de departamento é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado no Departamento, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, permitida uma recondução.

**Art. 29** Um chefe *pro tempore*, indicado entre os membros do colegiado do departamento, substituirá o chefe do departamento nas suas faltas e nos seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

**Art. 30** Verificada a vacância ou o impedimento do chefe, o reitor, ouvido o colegiado do departamento, designará chefe *pro tempore* por um período máximo de três meses, estando este incumbido de realizar um novo pleito eleitoral antes do final do seu mandato.

**Art. 31** Compete à chefia de departamento:

- I – representar o departamento no conselho do CCA, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento, seus laboratórios e dependências;
- IV – exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;
- VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do departamento;

- VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do departamento;
- IX – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do departamento, previamente aprovado pelo colegiado do departamento, ao final de cada ano;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR.
- XI - requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### Seção I

##### Da Secretaria do CCA

**Art. 32** A secretaria do CCA é órgão responsável pela redação, arquivamento e controle do fluxo de documentos e será exercida por um servidor da UFRR.

**Art. 33** Compete à Secretaria do CCA:

- I – redigir e emitir documentos oficiais do CCA;
- II – controlar o agendamento do atendimento no CCA;
- III – tornar públicos os atos administrativos do CCA;
- IV – proceder ao acompanhamento das demandas submetidas à Administração Superior, bem como providenciar o posicionamento formal quanto às solicitações das unidades;
- V – gerir as atividades internas de arquivo e protocolo do CCA;
- VI – executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

#### Seção II

### Dos Laboratórios Didático-Científicos e Áreas Experimentais

**Art. 34** A gerência de cada laboratório será exercida por um servidor efetivo, professor ou técnico-administrativo, com formação compatível com a área laboratorial envolvida, aprovado pelo colegiado do

departamento a que estiver vinculado.

**Art. 35** Compete ao gerente do laboratório:

I- chefiar o corpo funcional dos laboratórios;

II – normatizar a utilização do laboratório;

III- permitir a execução de tarefas; observando o disposto na normativa ou regimento do laboratório;

IV- zelar pelo patrimônio presente no laboratório, incluindo solicitação de manutenção dos equipamentos quando necessário;

V – realizar treinamentos e cursos de capacitação para a equipe técnica do laboratório e / ou usuários.

### **Das áreas experimentais**

**Art. 36** As áreas experimentais serão definidas pelos departamentos com aprovação no Conselho do CCA.

## Seção III

### Dos Núcleos Docentes Estruturantes

**Art. 37** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;

II – manter atualizado o PPC, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano Estratégico Institucional, a demanda da sociedade e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Conselho do Curso;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e em consonância às demandas do contexto histórico, social, cultural e econômico, ao qual este curso se vincula;

V – encaminhar as propostas de reestruturação curricular que se julguem necessárias, ao longo de um processo contínuo e coletivo de avaliação do PPC, ao Conselho do Curso para análise;

VI – discutir os planos de ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;

VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisas e ações de extensões, a

partir das necessidades verificadas na graduação e no mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso.

**Art. 38** Compete ao Presidente do NDE:

- I – coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II – organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV – encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho do Curso;
- V – designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI – representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VII – promover a integração com os demais NDE's da Instituição.

**Art. 39** Compete aos membros:

- I – avaliar, analisar, debater e votar as matérias em pauta;
- II – propor a inclusão de matérias na pauta de reuniões, desde que estejam em conformidade com as competências estabelecidas no Art. 3º deste regulamento;
- III – propor a realização de reuniões extraordinárias;
- IV – propor alterações ao Regimento do NDE;
- V – Comunicar previamente suas ausências ao Presidente, convocando seu suplente.

**Art. 40** O NDE é formado por docentes preferencialmente contratados em regime de dedicação exclusiva indicados Conselho do Curso, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – os membros serão nomeados por portaria do Pró-reitor de Ensino e Graduação.

**Art. 41** O Núcleo Docente Estruturante é constituído pelo Coordenador do Curso e por, no mínimo, 2 (dois) docentes do curso.

- I – A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso;
- II – o mandato do presidente do NDE será igual ao do Coordenador do Curso;
- III – o mandato dos demais membros do NDE será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – deverá ser observado o Art. 4º da Resolução 002/2012-CEPE para definir a composição dos membros do NDE.

**Art. 42** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á no início de cada ano letivo, e estabelecerá seu calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente:



I – reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros do NDE;

II – o Presidente do NDE, em suas ausências e impedimento, terá como substituto um membro docente escolhido por ele;

III – na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões, deverá ser apresentada justificativa a Presidência do NDE;

IV – as decisões do NDE serão tomadas por voto da maioria simples dos seus integrantes.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** O funcionamento dos órgãos deliberativos de que trata este regimento e a matéria recursal observarão o disposto no regimento geral da universidade.

**Art. 44** Os cursos de graduação, departamentos, laboratórios e áreas experimentais do CCA poderão ter regimentos e/ou normativas próprios (as), respeitadas as disposições do estatuto e regimento geral da universidade.

**Art. 45** Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente regimento só poderão ser propostas ao Conselho do CCA, pelo diretor ou por 2/3 (dois terços) no mínimo dos seus membros.

**Art. 46** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo Conselho do CCA.

**Art. 47** O presente regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima ficando revogadas as disposições em contrário.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**UFRR**

### Organograma Administrativo do Centro de Ciências Agrárias

